

# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

## LEI Nº 4.749, de 25 de setembro de 2017.

**Autoriza permuta de área verde, de área institucional e doação de imóvel que menciona e dá outras providências.**

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar as áreas verde e institucional, localizadas no Loteamento Júlio Alves, entre o Município e a Loteadora Júlio Alves EIRELI, com sede nesta cidade de Alfenas, cadastrada no CNPJ sob o nº 16.866.596/0001-47, da seguinte forma:

I – Gleba A, com área de 2.319,45 m<sup>2</sup>, avaliada em R\$ 463.890,00 (quatrocentos e sessenta e três mil e oitocentos e noventa reais) e Gleba B, com área de 6.958,35 m<sup>2</sup>, avaliada em R\$ 1.391.670,00 (um milhão, trezentos e noventa e um mil, seiscentos e setenta reais) passarão a pertencer a Loteadora Júlio Alves EIRELI, na forma do Anexo I; e

II – Gleba C, com área de 1.208,00 m<sup>2</sup>, avaliada em R\$ 241.200,00 (duzentos e quarenta e um mil e duzentos reais) e Gleba D, com área de 8.000 m<sup>2</sup>, avaliada em R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) passarão a pertencer ao Município de Alfenas, na forma do Anexo I.

Parágrafo único. Para fins desta lei, as áreas previstas no inciso I ficam desafetadas, e as previstas no inciso II serão afetadas como áreas institucional e verde, respectivamente.

Art. 2º Fica o Município autorizado a receber em doação, da Loteadora Júlio Alves EIRELI, 2 (dois) empreendimentos que serão construídos pela própria Loteadora na área institucional prevista no inciso II, do art. 1º desta Lei, quais sejam:

I – uma academia coberta, com seus respectivos aparelhos de ginástica, na forma prevista no Anexo II; e

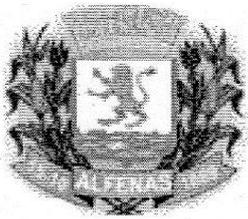
II – um campo de futebol society, com medidas oficiais, alambrados, vestiários, rede de proteção, placa indicando que o bem imóvel pertence ao Poder Público Municipal e demais equipamentos, conforme o definido no Anexo II;

III – A Loteadora terá o prazo de 12 (doze) meses para o término da construção dos empreendimentos a serem doados ao Município de Alfenas, a contar da publicação desta Lei;

Parágrafo único. Os empreendimentos previstos nos incisos acima serão realizados título de contrapartida pela Loteadora, com finalidade de que o bairro tenha equipamentos públicos, os quais, após a permuta, passarão a integrar o patrimônio público municipal.

Art. 3º As despesas cartorárias decorrentes da permuta serão suportadas pela loteadora, sendo os bens imóveis transferidos após o Município receber em doação os equipamentos públicos constantes do art. 2º desta lei.

19-09-2017 10:07:55 CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

§1º Para fins da permuta constante desta lei, fica criada a excepcionalidade quanto ao art. 21 da Lei Municipal nº 2.484, de 19 de outubro de 1993 - Lei de Parcelamento de Solo, em virtude do aumento da área verde permutada e os valores inerentes à infraestrutura da área institucional que pertencerá ao Município, considerando, ainda, os empreendimentos previstos no art. 2º.

§2º Em função da urbanização e crescimento do bairro constante desta permuta, poderá o Município realizar obras ou dar outra destinação aos equipamentos públicos constantes do art. 2º.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfenas, MG, 25 de setembro de 2017.

**LUIZ ANTÔNIO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 25/09/2017 no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas-MG.



ANEXO II

